



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 6 7

*Of. 045*

**APROVADO**

*05-10-2006  
Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO-BASE DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*NÃO VOTAR  
BETO, PINÃO,  
ANTELMUNHO,  
ROGÉRIO,*

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>13/03/2006</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/03/2006</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/03/06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/03/06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/03/06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>21/03/2006</u> - <u>28/03/2006</u> - _____ / _____ / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>14/03/06</u> - 2º EM <u>28/03/06</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>14/03/06</u> - 2º EM <u>28/03/06</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / _____
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>29/03/2006</u> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006.**

**ALTERA A TABELA DE  
VENCIMENTO-BASE DO  
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - A tabela de Vencimento-Base dos servidores públicos do Magistério de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o Anexo IV, da Lei Complementar nº 011/2002, alterado pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 012/2002, passa a vigor com os valores constantes do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, a ser suplementada em Lei Específica.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de março de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006**

Senhores Vereadores,

A constante atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição do Castelo-ES, instituído pela Lei Complementar nº 012/2002, é uma necessidade.

Observa-se que existem no Município dois planos de carreira diferenciados, um é o do Magistério, implantado pela Lei Complementar 003/95, modificado pela Lei Complementar 006, em 1999 e novamente adaptado à realidade social em 2002, através da Lei Complementar nº 011/2002.

O outro plano de carreira dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de todos os demais não abrangidos pelo do Magistério, implantado pela Lei Complementar 002/94.

É preciso destacar o empenho desta Administração no intuito de conceder poder aquisitivo aos vencimentos de seus servidores, ora refixando a tabela de vencimentos, ora concedendo o revisão geral anual.

Aliás é preciso destacar o empenho da presente Administração no sentido de os servidores não tenham seus vencimentos defasados, procurando sempre valorizar o funcionalismo, por entender que são eles que impulsionam e prestam diretamente o serviço público à população.

Especialmente quanto ao Magistério, categoria profissional de extrema importância na formação profissional de qualquer pessoa, merece toda a atenção e incentivo do Poder Público e desta Administração, que jamais esquecerá de valorizá-la, dentro de suas possibilidades.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Quanto às exigências legais, estas foram todas observadas, quais sejam, os art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cuja estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram encaminhados para a devida análise de Vossas Excelências.

Finalmente pedimos urgência na apreciação e aprovação do presente Projeto, devido às restrições da Lei Eleitoral (9.504/97).

Outrossim, **pedimos especial atenção** aos Srs. Edis para o fato de que a única categoria com a qual não se está fazendo justiça é a de **secretários municipais – agentes políticos**, que devem ter seus subsídios fixados por Vossas Excelências, nos exatos termos do Art. 29, inc. V da Constituição Federal, razão pela qual pugna para que Vossas Excelências fixem seus subsídios de forma a estender a todos os servidores a justiça distribuída neste Projeto de Lei.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Tabela Salarial do Magistério de Conceição do Castelo**

Classe	Nível	Padrões															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	I	453,00	466,59	480,59	495,01	509,86	525,15	540,91	557,13	573,85	591,06	608,79	627,06	645,87	665,25	685,20	705,76
	II	498,24	513,19	528,58	544,44	560,77	577,60	594,92	612,77	631,16	650,09	669,59	689,68	710,37	731,68	753,63	776,24
	III	548,95	565,42	582,38	599,85	617,84	636,38	655,47	675,14	695,39	716,25	737,74	759,87	782,67	806,15	830,33	855,24
	IV	605,77	623,95	642,67	661,95	681,80	702,26	723,33	745,03	767,38	790,40	814,11	838,53	863,69	889,60	916,29	943,78
	V	669,47	689,56	710,24	731,55	753,50	776,10	799,38	823,37	848,07	873,51	899,71	926,71	954,51	983,14	1.012,64	1.043,02
	VI	740,86	763,09	785,98	809,56	833,85	858,86	884,63	911,17	938,50	966,66	995,66	1.025,53	1.056,29	1.087,98	1.120,62	1.154,24
	VII	820,87	845,49	870,86	896,98	923,89	951,61	980,16	1.009,56	1.039,85	1.071,04	1.103,18	1.136,27	1.170,36	1.205,47	1.241,63	1.278,88
PB	III	548,95	565,42	582,38	599,85	617,84	636,38	655,47	675,14	695,39	716,25	737,74	759,87	782,67	806,15	830,33	855,24
	IV	605,77	623,95	642,67	661,95	681,80	702,26	723,33	745,03	767,38	790,40	814,11	838,53	863,69	889,60	916,29	943,78
	V	669,47	689,56	710,24	731,55	753,50	776,10	799,38	823,37	848,07	873,51	899,71	926,71	954,51	983,14	1.012,64	1.043,02
	VI	740,86	763,09	785,98	809,56	833,85	858,86	884,63	911,17	938,50	966,66	995,66	1.025,53	1.056,29	1.087,98	1.120,62	1.154,24
	VII	820,87	845,49	870,86	896,98	923,89	951,61	980,16	1.009,56	1.039,85	1.071,04	1.103,18	1.136,27	1.170,36	1.205,47	1.241,63	1.278,88
PP	III	548,95	565,42	582,38	599,85	617,84	636,38	655,47	675,14	695,39	716,25	737,74	759,87	782,67	806,15	830,33	855,24
	IV	605,77	623,95	642,67	661,95	681,80	702,26	723,33	745,03	767,38	790,40	814,11	838,53	863,69	889,60	916,29	943,78
	V	669,47	689,56	710,24	731,55	753,50	776,10	799,38	823,37	848,07	873,51	899,71	926,71	954,51	983,14	1.012,64	1.043,02
	VI	740,86	763,09	785,98	809,56	833,85	858,86	884,63	911,17	938,50	966,66	995,66	1.025,53	1.056,29	1.087,98	1.120,62	1.154,24
	VII	820,87	845,49	870,86	896,98	923,89	951,61	980,16	1.009,56	1.039,85	1.071,04	1.103,18	1.136,27	1.170,36	1.205,47	1.241,63	1.278,88

  
**Edinaudo Rabello**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria: 066/02



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002**

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS**

**Art. 1º** - É instituído, na forma da presente lei, o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com os objetivos de organizar, estruturar e disciplinar em suas disposições específicas a Carreira do Magistério, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, alicerçado nas seguintes diretrizes:

I - ingresso na Carreira exclusivamente por Concurso Público de Provas e Títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim nas áreas carentes identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e por esta solicitada;

III - crescimento funcional baseado na titulação ou habilitação e na avaliação por mérito;



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

§ 2º - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.

**Art. 25** - A Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério é constituída de Classes, Níveis e Padrões e está fixada no Anexo IV.

**Parágrafo Único** - A escala dos vencimentos corresponde a Padrões referenciais dos Níveis.

**Art. 26** - O intervalo entre os Padrões corresponde a 3% (três por cento). *X*

**Art. 27** - O piso do vencimento-base corresponde ao Padrão inicial em cada Nível, conforme disposto no Anexo IV.

**Art. 28** - O vencimento é o valor da remuneração a que tem direito o profissional do Magistério pelo efetivo exercício do Cargo.

### **CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 29** - O enquadramento nos Cargos do Quadro do Magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

I - no Cargo de Professor ou de Pedagogo;

II - na Classe correspondente ao Cargo para o qual prestou Concurso;

III - no Nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data do enquadramento;

IV - no Padrão.

**Parágrafo Único** - O enquadramento dos servidores do Quadro do Magistério constantes no anexo V desta Lei, assegurará a irredutibilidade do vencimento-base, com posicionamento no padrão imediatamente seguinte da tabela de vencimentos do Anexo IV.

### **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006.**

**ALTERA A TABELA DE  
VENCIMENTO-BASE DO  
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - A tabela de Vencimento-Base dos servidores públicos do Magistério de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o Anexo IV, da Lei Complementar nº 011/2002, alterado pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 012/2002, passa a vigor com os valores constantes do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, a ser suplementada em Lei Específica.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de março de 2006.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006**

Senhores Vereadores,

A constante atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição do Castelo-ES, instituído pela Lei Complementar nº 012/2002, é uma necessidade.

Observa-se que existem no Município dois planos de carreira diferenciados, um é o do Magistério, implantado pela Lei Complementar 003/95, modificado pela Lei Complementar 006, em 1999 e novamente adaptado à realidade social em 2002, através da Lei Complementar nº 011/2002.

O outro plano de carreira dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de todos os demais não abrangidos pelo do Magistério, implantado pela Lei Complementar 002/94.

É preciso destacar o empenho desta Administração no intuito de conceder poder aquisitivo aos vencimentos de seus servidores, ora refixando a tabela de vencimentos, ora concedendo o revisão geral anual.

Aliás é preciso destacar o empenho da presente Administração no sentido de os servidores não tenham seus vencimentos defasados, procurando sempre valorizar o funcionalismo, por entender que são eles que impulsionam e prestam diretamente o serviço público à população.

Especialmente quanto ao Magistério, categoria profissional de extrema importância na formação profissional de qualquer pessoa, merece toda a atenção e incentivo do Poder Público e desta Administração, que jamais esquecerá de valorizá-la, dentro de suas possibilidades.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Quanto às exigências legais, estas foram todas observadas, quais sejam, os art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cuja estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram encaminhados para a devida análise de Vossas Excelências.

Finalmente pedimos urgência na apreciação e aprovação do presente Projeto, devido às restrições da Lei Eleitoral (9.504/97).

Outrossim, **pedimos especial atenção** aos Srs. Edis para o fato de que a única categoria com a qual não se está fazendo justiça é a de **secretários municipais – agentes políticos**, que devem ter seus subsídios fixados por Vossas Excelências, nos exatos termos do Art. 29, inc. V da Constituição Federal, razão pela qual pugna para que Vossas Excelências fixem seus subsídios de forma a estender a todos os servidores a justiça distribuída neste Projeto de Lei.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTO

ANTIGA

# Tabela Salarial do Magistério de Conceição do Castelo

APOS 7%

Classe	Nível	Padrões															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	I	428,00	440,84	454,07	467,69	481,72	496,17	511,05	526,39	542,18	558,44	575,20	592,45	610,23	628,53	647,39	666,81
	II	473,24	487,44	502,06	517,12	532,64	548,61	565,07	582,03	599,49	617,47	635,99	655,07	674,73	694,97	715,82	737,29
	III	523,95	539,67	555,86	572,53	589,71	607,40	625,62	644,39	663,72	683,63	704,14	725,27	747,02	769,43	792,52	816,29
	IV	580,77	598,20	616,14	634,63	653,67	673,28	693,48	714,28	735,71	757,78	780,51	803,93	828,05	852,89	878,47	904,83
	V	644,47	663,81	683,72	704,23	725,36	747,12	769,53	792,62	816,40	840,89	866,12	892,10	918,86	946,43	974,82	1.004,07
	VI	715,86	737,34	759,46	782,24	805,71	829,88	854,78	880,42	906,83	934,04	962,06	990,92	1.020,65	1.051,27	1.082,81	1.115,29
	VII	795,87	819,74	844,33	869,66	895,75	922,63	950,31	978,81	1.008,18	1.038,42	1.069,58	1.101,66	1.134,71	1.168,76	1.203,82	1.239,93
PB	III	523,95	539,67	555,86	572,53	589,71	607,40	625,62	644,39	663,72	683,63	704,14	725,27	747,02	769,43	792,52	816,29
	IV	580,77	598,20	616,14	634,63	653,67	673,28	693,48	714,28	735,71	757,78	780,51	803,93	828,05	852,89	878,47	904,83
	V	644,47	663,81	683,72	704,23	725,36	747,12	769,53	792,62	816,40	840,89	866,12	892,10	918,86	946,43	974,82	1.004,07
	VI	715,86	737,34	759,46	782,24	805,71	829,88	854,78	880,42	906,83	934,04	962,06	990,92	1.020,65	1.051,27	1.082,81	1.115,29
	VII	795,87	819,74	844,33	869,66	895,75	922,63	950,31	978,81	1.008,18	1.038,42	1.069,58	1.101,66	1.134,71	1.168,76	1.203,82	1.239,93
PP	III	523,95	539,67	555,86	572,53	589,71	607,40	625,62	644,39	663,72	683,63	704,14	725,27	747,02	769,43	792,52	816,29
	IV	580,77	598,20	616,14	634,63	653,67	673,28	693,48	714,28	735,71	757,78	780,51	803,93	828,05	852,89	878,47	904,83
	V	644,47	663,81	683,72	704,23	725,36	747,12	769,53	792,62	816,40	840,89	866,12	892,10	918,86	946,43	974,82	1.004,07
	VI	715,86	737,34	759,46	782,24	805,71	829,88	854,78	880,42	906,83	934,04	962,06	990,92	1.020,65	1.051,27	1.082,81	1.115,29
	VII	795,87	819,74	844,33	869,66	895,75	922,63	950,31	978,81	1.008,18	1.038,42	1.069,58	1.101,66	1.134,71	1.168,76	1.203,82	1.239,93



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2006.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

**RELATÓRIO**

Juntamente com o Ofício PMCC n.º 045/2006, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2006 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, designou a mim Vereador **Luis Zorzal** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 002/2006, pedindo autorização legislativa para alterar os valores constantes da tabela de Vencimento-Base dos servidores públicos do Magistério do Município de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar nº 012/2004, que passa a vigor com os valores previstos no Anexo I, do presente Projeto de Lei Complementar.

É da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21, 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal; (f) demonstrar que a despesa total com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de março de 2006.

  
**LUIS ZORZAL-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANEL. RIGO VENTORIN- ..COM O RELATOR**

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2006.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 045/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2006 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lúcio Zanão**, designou a mim Vereador **Sebastião da Silva Vargas** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2006, solicitando autorização legislativa para alterar os valores constantes da tabela de Vencimento-Base dos servidores públicos do Magistério do Município de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar n.º 012/2004, que passa a vigor com os valores previstos no Anexo I, do presente Projeto de Lei.

Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).


Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é de competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de março de 2006.

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-.....RELATOR

  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**- .....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO**-.....COM O RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 4 6 7**  
Protocolado em 13 / 03 / 2006  
Respondido em 30 / 03 / 2006

Ofício nº 032 / 2006

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 14 / 03 / 2006

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 28 / 03 / 2006

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2006

Presidente